

## EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E SEXUALIDADES

### TRABALHO E EMPREGABILIDADE COMO INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA FEMININA: a inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho

### WORK AND EMPLOYABILITY AS INSTRUMENTS OF FEMALE AUTONOMY: the insertion of women in situations of domestic violence in the job market

Melissa Flávia de Oliveira Rodrigues<sup>1</sup>  
Mônica Silva Oliveira<sup>2</sup>  
Leina Mônica Temóteo de Sousa<sup>3</sup>  
Liliane Campos Sousa<sup>4</sup>

#### RESUMO

Este estudo objetivou analisar o papel do trabalho e da empregabilidade como instrumentos de fortalecimento da autonomia feminina, considerando o contexto de prevenção e interrupção da violência doméstica e familiar contra mulher. Utilizando pesquisa bibliográfica, buscou-se descrever um breve histórico contemplando aspectos de reconhecimento e compreensão da violência como fenômeno complexo. Nesse sentido, o contexto social em que a mulher está inserida, marcado pela construção social de gênero e desigualdade socioeconômica, desfavorece em certa medida a elaboração da autonomia da mulher, ampliando a vulnerabilidade em relação à violência. Ademais, foi possível analisar como o poder público pode contribuir com a elaboração e implantação de políticas públicas que garantam às mulheres um maior acesso ao mercado de trabalho, concluindo que há a necessidade de políticas públicas eficazes e uma mudança cultural para enfrentar as desigualdades de gênero e a violência doméstica, além de mais pesquisas sobre a autonomia econômica das mulheres.

<sup>1</sup> Discente do curso de Serviço Social na Universidade Federal do Piauí. Integrante do Grupo de Estudos em Política de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS). Estagiária de Serviço Social Tribunal de Justiça do Piauí. Email: melflavia10@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Administração pela Universidade Federal do Piauí. Discente do curso de Psicologia na Faculdade Maurício de Nassau Aliança - Redenção. Estagiária de Psicologia do Tribunal de Justiça do Piauí. Email: monica.oliveira.epsi@gmail.com

<sup>3</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí. Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Email: leinamonica@gmail.com

<sup>4</sup> Graduada em Psicologia pela Faculdade Ruy Barbosa, Especialista em Análise do Comportamento Aplicada pela Faculdade Inspirar. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Email: liliane.campos@tjpi.jus.br

**Palavras-chave:** Trabalho; Empregabilidade; Autonomia; Violência Doméstica; Mulher;

**ABSTRACT**

This study aimed to analyze the role of work and employability as instruments for strengthening female autonomy, considering the context of preventing and interrupting domestic and family violence against women. Using bibliographical research, we sought to describe a brief history covering aspects of recognition and understanding of violence as a complex phenomenon. In this sense, the social context in which women are inserted, marked by the social construction of gender and socioeconomic inequality, to a certain extent disfavors the development of women's autonomy, increasing vulnerability in relation to violence. Furthermore, it was possible to analyze how public authorities can contribute to the development and implementation of public policies that guarantee women greater access to the job market, concluding that there is a need for effective public policies and a cultural change to address gender inequalities. and domestic violence, in addition to more research on women's economic autonomy.

**Keywords:** Work; Employability; Autonomy; Domestic violence; Woman;

## **1 INTRODUÇÃO**

Nos últimos tempos, tem-se observado um aumento significativo na relevância do debate sobre a autonomia feminina nos cenários social, profissional, político e acadêmico. Pensar o acesso ao trabalho e à empregabilidade como elementos fundamentais no fortalecimento dessa questão é de extrema importância, sobretudo ao ressaltar a significância desses aspectos na promoção da igualdade de gênero e no empoderamento das mulheres, especialmente em contextos envolvendo violência doméstica.

Dessarte, ao refletir sobre esses aspectos, torna-se imprescindível considerar a inserção laboral feminina e os desafios correlatos, sem desvincular os mecanismos de opressão às mulheres perpetrados na sociedade capitalista patriarcal que produz e perpetua as disparidades de classe e gênero, sendo vital apreender essa dinâmica para alcançar uma dimensão de totalidade da questão.

Soares (2011), considera a autonomia da mulher como a capacidade de tomar decisões livres e informadas acerca da própria vida, podendo ser e fazer em função das próprias aspirações e desejos dentro de um contexto histórico. Assim, a autora afirma que a autonomia pode ser dividida em três esferas, sendo a primeira física, a segunda econômica e a terceira contempla a tomada de decisões.

Ademais, o acesso ao trabalho, bem como a permanência tendo em paralelo o desenvolvimento profissional, representam fatores de proteção e interrupção da violência doméstica contra a mulher à medida em que fortalecem a autonomia desta, com ênfase nas esferas econômica e de poder de decisão. Vieira e Ruzzi (2021), destacam que tanto a dependência do parceiro quanto a pobreza vulnerabilizam ainda mais a mulher que se encontra em situação de violência.

Frisa-se que as condições de inserção da mulher no mercado de trabalho apresentam-se como uma trama complexa, considerando as obrigações profissionais que não obscurecem as responsabilidades no trabalho doméstico, uma carga que recai quase exclusivamente sobre as mulheres. Isso acarreta em uma sobrecarga laboral injusta para as mulheres na intenção de conciliar trabalho remunerado com as obrigações não remuneradas, reflexo da divisão do trabalho delineada nas relações de gênero e a divisão sexual do trabalho, desigual e desfavorável para as mulheres (Sousa; Guedes, 2016).

Diante desse cenário, este artigo busca responder ao problema de pesquisa “De que forma o trabalho e a empregabilidade podem ser instrumentos de fortalecimento da autonomia da mulher no contexto de violência doméstica?”, com o objetivo de analisar como o trabalho e a empregabilidade podem ser instrumentos de fortalecimento da autonomia da mulher no contexto de violência doméstica, descrevendo os desafios encontrados, e como esses fatores contribuem na proteção e interrupção da violência doméstica contra a mulher.

Para tanto, tendo em vista que a natureza do objeto de estudo demanda a compreensão da dinâmica social em sua totalidade, optou-se por uma revisão de literatura. Essa escolha se justifica pelo seu foco no universo de significados das ações e relações humanas, assim como nos processos e fenômenos que permeiam um âmbito mais profundo, inquantificável (Minayo, 2002). Em sùmula, este artigo apresenta três seções, excluindo esta introdução, denominadas: "Trajetória da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres", seguida por "O acesso ao Trabalho e Empregabilidade como Fator de Proteção e Interrupção da Violência Doméstica contra a Mulher", e, por fim, a conclusão.

## **2 TRAJETÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES**

A compreensão e o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra as mulheres como uma questão social e problema de saúde pública, multifacetada e de alta

complexidade, considerada uma grave violação dos direitos humanos, são relativamente recentes. Resultado de lutas coletivas de movimentos de mulheres no século XX, que tornaram visíveis as diversas formas de discriminação e violência enfrentadas pelas mulheres (Cavalcanti, 2020).

Ao longo da história, a violência de gênero foi naturalizada e minimizada devido às desigualdades hierárquicas existentes, que frequentemente obscurecem ou reduzem a gravidade dessas formas de violência. Esse fenômeno está intimamente ligado às relações sociais de classe, raça e etnia que foram moldadas ao longo do tempo e que são mantidas sob a ótica do capital, uma vez que como afirmado por Mészáros (2011, apud Lopes, 2017, p. 4) "não pode haver qualquer forma de atender à demanda pela emancipação feminina sem uma mudança significativa nas relações de desigualdade social estabelecidas no contexto do capital".

Nessa perspectiva, a violência doméstica assume uma natureza multidimensional, abrangendo uma gama de elementos interligados que transcendem a violência física. Incorpora fatores sociais, econômicos, políticos, culturais e institucionais, demandando uma abordagem holística e integrada, em uma perspectiva ampla que considere todas essas dimensões e que envolva ações coordenadas em diversas esferas da sociedade em uma análise da totalidade e da historicidade dessa celeuma.

[...] no campo das respostas estatais, do planejamento, da estruturação e do funcionamento do trabalho em rede, de forma a ultrapassar, nos domínios da institucionalidade pública, a setorialização das políticas, forjando respostas articuladas aos problemas, transversais às políticas e que integrem distintos agentes e atores e atrizes públicos/as em diálogos e ações com vistas a superar as violências dirigidas às mulheres. (Johas, Viana, 2022, p.2)

À vista disso, o progresso dos direitos das mulheres e a implementação de normas e dispositivos legais para combater a violência contra as mulheres evidenciam o compromisso estabelecido entre o Estado e a sociedade em relação a essas questões. Entre as principais conquistas, destacamos o direito de voto e a participação política das mulheres no Brasil durante o governo de Vargas (Felgueiras, 2017), a igualdade jurídica entre homens e mulheres, o direito ao livre acesso ao mercado de trabalho, conforme regulamentado pela Constituição de 1988, entre outras.

Dessa forma, no que se refere aos marcos legais de promoção, prevenção e proteção à vida das mulheres, destacamos a criação da **Comissão de Status da Mulher (CSW)** pela ONU

em 1946, cuja função é promover os direitos das mulheres nas áreas política, social e educacional; a realização da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero, em 1979, ratificada pelo Brasil em 1984; e a **Constituição de 1988**, que no seu artigo 226, parágrafo 8º, assegura assistência e meios para coibir a violência contra todos os membros de uma família (Brasil, 1988).

Além disso, em 1994, com a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher** define-se o conceito de violência contra a mulher, em seu Art. 1º, como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Brasília, 2004). Em 2003, foi criada a **Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)**, com a missão de desenvolver e coordenar políticas públicas que resultem na diminuição das desigualdades.

No ano de 2006, foi promulgada a Lei 13.340, conhecida como **Lei Maria da Penha**, um marco no enfrentamento dos atos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir tais atos, e traz em seu arcabouço a tipificação das formas de violência doméstica e familiar sofridas pelas mulheres, sendo elas:

- I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; [...]
- IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e recursos econômicos[...]
- V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006)

Outrossim, em 2003 foi promulgada a **Lei do Minuto Seguinte** (Lei 12.845), que oferece garantias às vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, realização de exames preventivos e informações sobre seus direitos. Posteriormente, em 2015, foi promulgada a **Lei nº 13.104**, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando o crime é praticado contra

a mulher por razões da condição de sexo feminino. Esses são alguns dos principais marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil.

Em contrapartida, considerando os dispositivos supracitados, a violência contra a mulher permanece uma questão latente que aflige várias mulheres em todo o Brasil, resultando em graves consequências para sua saúde física e mental. Segundo o Atlas da Violência, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de 2011 a 2021, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil.

Outrossim, uma pesquisa nacional conduzida em 2023, pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, oferece um panorama alarmante sobre a violência doméstica contra as mulheres no Brasil. De acordo com o levantamento, 68% das brasileiras afirmaram ter uma amiga, familiar ou conhecida que já foi vítima de violência doméstica, evidenciando a abrangência e a gravidade desse problema em nosso país. A pesquisa também revela que 30% das mulheres brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar causada por homens (DataSenado, 2023).

Um fator alarmante evidenciado pela pesquisa é que apenas 27% das mulheres que sofrem violência doméstica solicitam medidas protetivas para garantir sua segurança. Estes dados ratificam o conhecimento sobre a impunidade dos homens que violam os direitos humanos das mulheres, e como elas, por sua vez, são estimuladas a serem passivas diante dessas violações (Saffioti, 1994). Outro dado preocupante é a subnotificação de casos de violência, uma vez que 61% das mulheres que sofreram violência doméstica, conforme a pesquisa, afirmaram não denunciar o agressor às autoridades competentes (DataSenado, 2023), revelando a existência de barreiras significativas no acesso à justiça, à denúncia e à proteção para as vítimas.

A violência contra a mulher como expressão da questão social é agravada pela desigualdade social e pela construção social do gênero ao longo da história que impõe o papel social do homem e da mulher, em um sistema de dominação-exploração, que se amplia na sociedade capitalista (Lopes, 2017), evidenciando a urgência do amparo do Estado em conjunto com a sociedade na promoção de políticas públicas eficazes e de uma mudança cultural profunda para combater e prevenir a violência doméstica contra as mulheres.

entende-se que a violência contra a mulher, quando tratada como expressão da questão social deve ser enfrentada a partir de abordagens que considerem a sua historicidade e sua relação com o modo de produção capitalista, dispondo de base

com recorte de classe na finalidade de combater esse sistema desigual que oprime e estigmatiza as mulheres cotidianamente (Lopes, 2017, p.8)

### **3 TRABALHO E EMPREGABILIDADE COMO FATOR DE PROTEÇÃO E INTERRUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

A violência de gênero é um fenômeno complexo, compreendido na relação, conforme preconizado por Saffioti (2015), patriarcado-racismo-capitalismo que produz e reproduz relações sociais hierárquicas e desiguais de gênero, em que “os homens estão, permanentemente, autorizados a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física” (Saffioti, 2001, p. 121).

À vista disso, a construção histórica do papel social da mulher tem sido utilizada para legitimar e naturalizar a dominação masculina e a subordinação feminina na sociedade. Essa dinâmica ocorre pela indução do pensamento de naturalização do patriarcado, no qual o homem é considerado detentor do poder e provedor familiar, enquanto as mulheres são relegadas à subserviência e aos sacrifícios impostos, como cuidadora do lar, com responsabilidades no casamento e na educação dos filhos (Torres; Silva, 2022).

A especificação dos papéis tradicionais acarreta grandes desafios para a autonomia da mulher, especialmente devido à desigualdade econômica. A divisão sexual do trabalho a coloca em uma posição subvalorizada, resultando em uma dupla ou até tripla jornada de trabalho em que elas são, conforme destacado por Lopes (2017, p.3), "constantemente exploradas, subordinadas e precarizadas, recebendo salários inferiores, empregos de menor qualidade e tendo menos oportunidades".

A divisão do trabalho proveniente das “relações sociais de sexo” reservou às mulheres a esfera reprodutiva e aos homens, a esfera produtiva, estabelecendo uma relação assimétrica entre os sexos que cria e reproduz concomitantemente as desigualdades de papéis e funções na sociedade (Sousa; Guedes, 2016, p.125)

Atualmente, há uma ampla inserção da mulher no mercado de trabalho, ocupando cargos diversificados e deixando de ser exclusivamente cuidadora do lar para também exercer atividades remuneradas (Sousa; Guedes, 2016). No entanto, essa conquista traz consigo uma sobrecarga laboral para as mulheres, que precisam conciliar o trabalho remunerado com as responsabilidades domésticas, logo detém um esforço excessivo, “que pode levar à deterioração de sua saúde física e mental” (Amaral, 2012, p.12). Essa sobrecarga pode afetar

negativamente o desenvolvimento profissional das mulheres, à medida que, segundo Carrara et al. (2009, apud Silva, 2018, p.8), “o tempo dedicado pelas mulheres às tarefas domésticas é três vezes maior do que o tempo dedicado pelos homens a essas atividades”.

O acesso ao trabalho e a empregabilidade são fundamentais para as mulheres, sendo que esta última está relacionada às características individuais do trabalhador que o capacitam a escapar do desemprego e manter a habilidade de conseguir um emprego, conforme destacado por Lavinas (2001, p.3). Isso inclui aptidão, competência e qualificação, que envolvem uma combinação de habilidades, conhecimentos e experiências necessárias para a progressão na carreira, representando assim um grande desafio para as mulheres.

Esse desafio é agravado pelo acúmulo do trabalho, que reforça as desvantagens vividas por mulheres com responsabilidades na provisão financeira e na esfera reprodutiva. Como apontam Sousa e Guedes (2016, p.127), a alocação de horas em determinada atividade remunerada implica abrir mão do uso do tempo em outras tarefas, como estudos, qualificação pessoal e aprimoramento profissional. Essas são atividades que poderiam contribuir significativamente para o desenvolvimento e progresso das mulheres no mercado de trabalho, mas muitas vezes são sacrificadas devido às demandas do cotidiano, em sua sobrecarga laboral.

Portanto, é crucial considerar o prisma da autonomia financeira no processo de proteção e interrupção da violência doméstica. Segundo Saffioti (2015), a ambiguidade na conduta das mulheres em relação à denúncia da violência doméstica pode ser compreendida por quatro fatores principais: I - A relação afetiva, que envolve dependências recíprocas; II - A falta de independência da mulher; **III - A situação em que o homem é frequentemente o único provedor do lar**; e IV - A pressão familiar. Dessa forma, levando em consideração o terceiro item mencionado, percebe-se que a dependência econômica do parceiro ou a pobreza torna a mulher ainda mais vulnerável em situações de violência.

Entender a dimensão econômica, não apenas no acesso, mas também a implementação de mecanismos que garantam a permanência da mulher vítima de violência no mercado de trabalho é essencial no constructo da autonomia feminina. Considerando que esta, contribui para a independência financeira da mulher e ajuda romper a espiral de violência, podendo inclusive prevenir situações extremas como o feminicídio (Vierra; Ruzzi, 2021).

As desigualdades históricas que afetam esse grupo de mulheres também contribuem para limitar sua autonomia. No mercado de trabalho, elas enfrentam desvalorização; no contexto familiar, são sobrecarregadas com o trabalho doméstico, uma responsabilidade quase

exclusivamente feminina; e na esfera social, são submetidas ao papel social imposto de submissão ao homem e à responsabilidade de educar os filhos (Laufer, 2003, apud Amaral, 2012). Essa conjuntura reforça as barreiras enfrentadas pelas mulheres em busca de independência e igualdade.

É preciso que soluções de amparo econômico sejam pensadas para mulheres, muito além da visão que as coloca prioritariamente no papel de mães e esposas, ideologia fruto da divisão sexual do trabalho, cuja perpetuação apenas corrobora para a exploração e opressão das mulheres (Viera; Ruzzi, 2021, p.10).

Azevedo e Ramos (1995) reforçam que “a falta de oportunidades de emprego e/ou de emprego de boa qualidade está diretamente associada à crescente exclusão social e à elevação dos níveis de pobreza [...]”, o que favorece a vulnerabilidade da mulher quanto à dependência econômica do parceiro. Dito isso, nota-se um papel fundamental do Estado não somente relacionado às políticas públicas de inserção da mulher no mercado de trabalho, mas também na promoção da empregabilidade como, além de prevenção, fator de manutenção da interrupção da violência contra a mulher.

Diante deste panorama, é oportuno mencionar algumas iniciativas que se destacam na abordagem dessa questão, em especial no âmbito do judiciário. Uma delas é a criação do ato normativo e da Resolução Nº 497 de 14/04/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Programa "Transformação". Este programa estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de uma reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados destinada às pessoas em situação de vulnerabilidade (CNJ, 2023). Essas vagas de trabalho são direcionadas também para mulheres que foram vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, no âmbito doméstico e familiar, em decorrência de questões de gênero.

Ademais, identifica-se um progresso nesse sentido quando observadas as ações como as promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-PI e Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, que atuam em Acordos de Cooperação Técnica, em conjunto com a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na inserção no mercado de trabalho de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar.

A inserção da mulher no mercado laboral defronta-se com uma miríade de desafios, especialmente quando o componente financeiro emerge como um entrave no afã de erradicar a violência doméstica. Dessa forma, é imperativo implementar estratégias que assegurem a

estabilidade econômica em tais circunstâncias, dado que isso é imprescindível para fomentar a autonomia e o empoderamento feminino. Nesse contexto, faz-se necessário desconstruir paradigmas de desigualdade de gênero, almejando uma nova ordem social mais equitativa, justa e sem violência.

#### **4 CONCLUSÃO**

Neste estudo, refletimos sobre como o acesso ao trabalho e à empregabilidade são instrumentos primordiais na construção da autonomia feminina, e como esses fatores contribuem significativamente no processo de irrupção da espiral da violência doméstica, ao promover a essas mulheres, mediante o acesso a uma renda, o fomento a independência do autor da violência, a partir do prisma de sua autonomia econômica frisando que “essa autonomia não é pensada apenas com o acesso a renda, mas a salário e trabalho dignos, à previdência social e aos serviços público[...]” (Farias, 2011, apud Viera; Ruzzi, 2021, p. 10).

Além disso, é importante salientar que ao longo da história, a violência doméstica, com a criação de mecanismos de proteção, prevenção e enfrentamento, tem ganhado destaque na agenda pública, deslocando as responsabilidades do Estado no tratamento dessa questão social por meio de ações intersetoriais e multidimensionais, com o objetivo de superar as violências direcionadas às mulheres. A conquista dos direitos femininos contribui para a autonomia das mulheres, no entanto, não se faz suficiente para romper com as desigualdades hierárquicas de gênero que se perpetuam e se agravam na sociedade capitalista, acirrando as disputas e, conseqüentemente, produzindo relações desiguais e hierárquicas entre os gêneros (Lopes, 2017).

Compreender a inserção da mulher no mercado de trabalho sem refletir sobre a divisão sexual do trabalho, construída ao longo da história, é desconsiderar a totalidade, que produz e reproduz essa expressão da questão social (Iamamoto, 2001). Nesse contexto, o acúmulo de tarefas desempenhadas pelas mulheres, que incluem responsabilidades na provisão financeira e atividades domésticas, reforça as desvantagens desse grupo, limitando sua autonomia.

Portanto, refletir sobre estratégias eficazes para abordar tais questões demanda uma metamorfose societária nas bases que sustentam essa disparidade, almejando uma nova ordem social mais equitativa e solidária, fundada na salvaguarda e resguardo inabalável dos direitos. Dessa maneira, urge a elaboração de mais estudos que levem em consideração a autonomia

econômica da mulher como um obstáculo significativo para a transcendência do contexto de violência doméstica e familiar.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Grazielle Alves. Os Desafios da Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho. **Etinerarius Reflectionis** v. 2 - n. 13, Jataí, 2012.

AZEREDO, B.; RAMOS, C. A. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO: EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S. l.], n. 12, 2022. Disponível em: [//www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/142](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/142) Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 11.340/06**, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 09/03/2024.

BRASÍLIA. 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará. **Agende - Ações em gênero, cidadania e desenvolvimento**, 2004.

CAVALCANTI, S. V. S F. **Violência Doméstica em tempos de pandemia: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da lei Maria da Penha**. Curitiba: Juruá Editora, 2020.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 497 de 14/04/2023**, institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048> Acesso: 22/03/2024.

DATASENADO. **Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher**. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio\\_online/pesquisa\\_violencia\\_do\\_mestica/2024/interativo.html#fnref2](https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_do_mestica/2024/interativo.html#fnref2) Acesso: 03/02/2024.

FELGUEIRAS, Ana Cláudia M. Leal. Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro. Das Sufragistas ao Ciberfeminismo. In: **Revista Digital Simonsen**, Nº 6, Maio. 2017. Disponível em: [www.simonsen.br/revistasimonsen](http://www.simonsen.br/revistasimonsen)

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas 2023: Violência contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/276/atlas-2023-violencia-contra-mulher> Acesso: 26/02/2024.

JOHAS, B. C. M. VIANA, Masilene Rocha. Mapeando a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em Teresina-Piauí. In: **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i11.34032> Acesso: 03/02/2024.

LAVINAS, Lena. **Empregabilidade no Brasil: inflexões de gênero e diferenciais femininos**. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e IPEA, 2001.

LOPES, Nirleide Dantas. **Violência Contra a Mulher no Capitalismo Contemporâneo: opressão, exploração e manutenção do sistema**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu** (16) 2001: pp.115-136.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Barbara Antunes da. Lugar de Mulher: Patriarcado, Capitalismo, Violência Contra a Mulher e Educação. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória-ES, 2018.

SOARES, Vera. Mulher, autonomia e trabalho. In: **AUTONOMIA econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. p. 281-301

SOUSA, Luana Passos De . GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados** 30 (87), 2016.

TORRES, B. K. S. SILVA, Jackeline Nicácio. **FEMINICÍDIO: uma manifestação da desigualdade de gênero no capitalismo**. Maceió - AL, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/9696/1/Feminic%C3%ADdio%20uma%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20da%20desigualdade%20de%20g%C3%AAnero%20no%20capitalismo.pdf> Acesso: 20/02/2024.

VIEIRA, R. S. C. RUZZI, M. C. M. Autonomia econômica no combate à violência contra as mulheres: reflexões sobre direitos fundamentais, trabalho e segurança social na lei Maria da Penha. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 26, n. 2, p. 1-12, abr./jun. 2021.